



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CONTRATO Nº 004/2018.

“CONTRATO DE LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.”

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.266.202/001-29, localizada na Rua João Pessoa, nº 486, Centro, no município de Coxim-MS, neste ato representada por seu proprietário, o senhor, **RUBENS CACIO SCHIO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 134.753 –SSP/MS, e do CPF/MF nº 638.413.801-82, residente e domiciliado na Avenida Marcio Lima Nantes, nº 226, Centro, no município de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento contratual é a locação e cessão de uso de softwares para a Gestão Pública, sendo: Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Planejamento; Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Sistema de Gestão de Compras e Licitações com Pregão; Sistema de Gestão de Patrimônio; Gestão de Protocolo e tramitação de processos; Sistema de Gestão de Controle Interno; Portal de Transparência Web; e E-Informações Web, abrangendo a instalação, manutenção, treinamento e conversão de dados (caso necessário) conforme especificações, quantidades e condições constantes deste CONTRATO, do Edital e seus Anexos.

1.2. Migração das Informações em Uso.

1.2.1. A conversão ou migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso dos últimos 10 (dez) anos serão de responsabilidade da CONTRATADA, com disponibilização dos mesmos pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

Paulo

marly n. L.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

1.2.2. Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal, fará testes visando a validação dos dados convertidos como empenho, liquidação e ordem de pagamento, cadastros de credores, funcionários, holerites, licitações, ordens de compras, patrimônio, entre outros serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

1.2.3. O recebimento dos serviços, tratado no item anterior, se dará individualmente para cada base convertida, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do chefe de setor interessado, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço unitário de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Fica designada pela CONTRATANTE, a senhora, Marly Nogueira de Lima, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços compreendem:

5.1.1. Entende-se por Treinamento: Aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização dos softwares que são objetos da presente licitação.

[Assinatura]

[Assinatura]
Marly N Li



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 5.1.2.** Entende-se por Suporte Técnico: Instalação e configuração dos softwares administrativos objeto dessa licitação, configuração do sistema de banco de dados (se necessário), atendimentos via telefone e acesso remoto para dirimir eventuais dúvidas de utilização e/ou operacionalização dos softwares, bem como correções de erros de funcionamento dos mesmos, e caso estes erros não possam ser resolvidos nestas vias de comunicação, deverão ser resolvidos in-loco, sem qualquer custo adicional para a licitante.
- 5.1.3.** Entende-se por Atualizações: Adequação dos softwares às alterações das legislações federal, estadual e municipal quando necessário, alterações no arquivo executável, alterações de layout, etc.
- 5.1.4.** Entende-se por Conversão de dados pré-existent: a migração dos dados existentes nos softwares em uso para os softwares recém locados, permitindo a continuidade do acesso a essas informações.
- 5.1.5.** Entende-se por Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização dos softwares nos servidores e estações de trabalho disponíveis na Câmara Municipal as configurações e parametrizações de funcionamento do sistema.
- 5.1.6.** A execução dos serviços deverá seguir a seguinte ordem:
- 5.1.7.** Implantação de Sistemas e treinamento dos servidores, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início de serviços;
- a) Conversão de Base de Dados (se necessário).
- b) Implantação e Adaptações dos Sistemas.
- c) Treinamento de Pessoal, este deverá ser executado no primeiro mês de implantação dos sistemas.
- 5.1.8.** Toda despesa relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos que irão executar os serviços e treinamentos na cidade de Coxim-MS, serão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.9.** A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
- 5.1.10.** A desobediência no cumprimento do prazo de execução dos serviços, estipulado neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas no CONTRATO, no que couber.
- 5.1.11.** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

el fuz

Mary n L



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, PREGÃO Nº 001/2018, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento do valor estipulado neste CONTRATO;
- 6.1.2.** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO;
- 6.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este CONTRATO;
- 6.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste CONTRATO, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
- 6.1.5.** Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros sem autorização;
- 6.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.7.** Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- 6.1.8.** Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços.
- 6.1.9.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 6.1.10.** Manter livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas.
- 6.1.11.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 6.1.12.** Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - a)** Assegurar a configuração adequada de equipamentos e instalação do sistema.
 - b)** Manter Backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos.
 - c)** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA quando da realização das intervenções técnicas.

Assinatura

Marly n Lc



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste CONTRATO e em consonância com o Edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.
- 7.1.2.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 7.1.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 7.1.5.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- 7.1.6.** Estar ciente de que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- 7.1.7.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 7.1.8.** A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento.
- 7.1.9.** A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.10.** Caberá à CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente CONTRATO.
- 7.1.12.** Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto deste CONTRATO, lavrado pela CONTRATADA.
- 7.1.13.** A qualidade dos serviços a serem entregues pela CONTRATADA será fiscalizada por Comissão, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marly n 2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

pertinentes ao assunto.

7.1.14. Executar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

7.1.15. Manter pessoal técnico qualificado para atendimento à CONTRATANTE, a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, sendo que tal atendimento poderá ser via telefone, modem (e-mail/internet) e, em último caso, pessoalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução da prestação de serviços do objeto deste CONTRATO, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

- 01.10.1** -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
- 01.101** -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
- 01.031.0001-2.002** -COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 3.3.90.39** -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, ou seja de, 12/04/2018 a 12/04/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 107.900,00 (cento sete mil e novecentos reais), e serão pagos da forma seguinte:

10.1.1. R\$ 500,00 (mil reais) relativos à Implantação – treinamento, em parcela única.

10.1.2. R\$ 107.400,00 (cento sete mil e quatrocentos reais) relativos aos serviços de suporte técnico e manutenção mensal que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas e as atualizações de versão do sistema, em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

10.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da seguinte forma:

10.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

10.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo protesto

el fms

[Handwritten signature]
marly n L



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução do CONTRATO, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do Edital e seus Anexos.

10.5. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

afun

[Handwritten signature]

Marly n Lc



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

14.4. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

14.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

[Assinatura]

[Assinatura]

Marly n Li



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

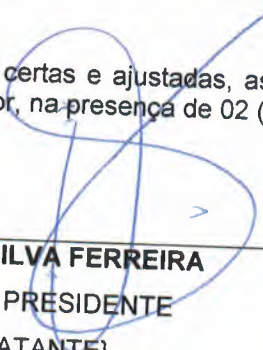
16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxim-MS, 12 de abril de 2018.


VLADIMIR DA SILVA FERREIRA

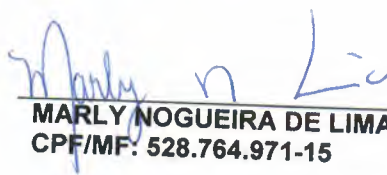
VEREADOR - PRESIDENTE

{CONTRATANTE}


RUBENS CÁCIO SCHIO
INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA
COXIM LTDA.
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:


JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34


MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF/MF: 528.764.971-15



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

PUBLICAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.

OBJETO: LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO PÚBLICA.

EMPRESA VENCEDORA: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.

VALOR: R\$ 107.900,00

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 12 DE ABRIL DE 2018.

ROGÉRIO MÁRCIO GOMES PROENÇA

PREGOEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

CONTRATADA: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO PÚBLICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

01.031.0001-2.002 -COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 12/04/18 A 12/04/19.

VALOR: R\$ 107.900,00

LOCAL/DATA: COXIM-MS, 12 DE ABRIL DE 2018.

ASSINAM: VEREADOR, VLADIMIR DA SILVA FERREIRA E RUBENS CÁCIO SCHIO.



Poupaaaaaaância é Sicredi.

A que ainda dá um dinheirinho extra a cada ano.*



DIÁRIO DO ESTADO MS

Mutirão da Ortopedia do HR de Coxim traz alívio a pacientes e familiares



A ação acontece por meio da Prefeitura de Coxim, do Governo do Estado de MS e o Hospital Regional de Coxim. PÁG 05

POLÍTICA

Raquel Dodge defende liberdade de expressão e proteção a jornalistas. PÁG 03



SONORA

Após passar por um susto com sua mãe, Ezequiel a homenageia no Dia das Mães.

Nos últimos meses Angelita Paiva dos Santos vem sofrendo com um câncer, mas esta superando, sempre com ajuda dos filhos e familiares. PÁG 05



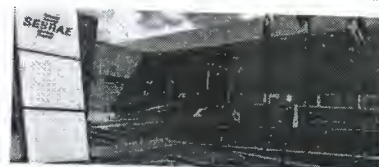
RIO VERDE

Programa Criança Feliz reúne mães atendidas em Rio Verde. PÁG 04



OPORTUNIDADE

Sebrae abre seleção para preencher vagas em cinco municípios. PÁG 04



13 de maio dias Mães

Mãe princípio de tudo e sinônimo de amor

Parabéns a todas as Mães pelo seu dia!

Uma homenagem do jornal
DIÁRIO DO ESTADO

60 Dias
15x

Presentes Especiais!!

Dia das Mães é todo Dia

Rua Filinto Muller, 904 - Centro Coxim/MS
Fone: 074301-8040

topband

TIPOGRAFIA BANCHEIRANTES

(67) 3291-3111

Rua Santos Dumont, 189 - Coxim/MS

Heverton Furtado Simões
Escritor Autorizado